



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1.456 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos imóveis que discrimina.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em conformidade com o artigo 182 da Lei Orgânica Municipal, ao contribuinte que comprovar:

I – ser aposentado;

II – ser inativo;

III – ser pensionista;

IV – ser portador de deficiência física.

§ 1º - Além de comprovar o disposto nos incisos deste artigo, o contribuinte, para fazer jus ao benefício da isenção, deverá comprovar, sob as penas da Legislação em vigor, que não possui renda superior a 1 (um) Salário Mínimo.

§ 2º - No caso de isenção de IPTU apenas do terreno, esse não poderá ter medida superior a 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados).

§ 3º - No caso de isenção de IPTU para o prédio, esse não poderá ter como área construída medida superior a 70 m² (setenta metros quadrados).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Rio das Flores, 29 de outubro de 2009.

Solange Maria Schotz
Presidente

Roberto Luiz dos Reis
Vice-Presidente

Daivid Wiliam Grijó Mattos
1º Secretário

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado
2ª Secretária

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2009.

Luis Carlos Ferreira dos Reis
Prefeito Municipal